


Artigo 9º
Cedência de Instalações

1. As taxas de cedência de Instalações, constam do anexo VIII e têm como base de cálculo o tempo de duração do aluguer.
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
$$\text{TCl} = \text{tc} \times \text{vh} + \text{ct}$$
Onde:
 - TCl** – Taxa de cedência de Instalações
 - tc** – Tempo de cedência das instalações arredondado à unidade, por excesso ou por defeito;
 - vh** – Valor hora do funcionário afecto ao serviço;
 - ct** – Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui electricidade, limpeza e manutenção de instalações etc).
3. Aos custos por hora são acrescidos agravamentos nos seguintes períodos:
 - a) Um agravamento de 75 % para serviço prestado fora das horas normais de expediente;
 - b) Um agravamento de 200 % para serviços prestados aos sábados, domingos e feriados;
4. A Junta pode isentar do pagamento das taxas referidas nos números anteriores, quando o pedido for feito por colectividades e ou instituições sem fins lucrativos.

ANEXO VIII

CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

Cedência de Instalações	Horário de expediente	5,00 €
	Horário pós laboral	9,00 €
	 sábados domingos e feriados	15,00 €